



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.509

Prevê capacitação e treinamento anual de profissionais da educação e agentes de saúde para identificar sinais de abuso moral, físico ou sexual em crianças da rede municipal de ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de setembro de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Unidade de Gestão da Educação promoverá anualmente capacitação e treinamento dos profissionais da educação e de agentes de saúde para identificação de sinais de abuso moral, físico ou sexual nas crianças da rede municipal de ensino, bem como para encaminhamento de denúncia ao Conselho Tutelar, Disque Direitos Humanos – Disque 100, Ministério Público e demais órgãos competentes.

§ 1º. A capacitação e treinamento deverão ser promovidos:

I – por meio de cursos, palestras, seminários e demais recursos que alcancem a finalidade, com carga horária de até 10 (dez) horas;

II – por grupo multiprofissional e interdisciplinar de profissionais de saúde, médicos, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e profissionais da área jurídica;

III – para todos os profissionais da educação e agentes de saúde que tenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes nas dependências de creches e escolas municipais.

§ 2º. Para os fins desta lei, consideram-se profissionais da educação: professores, professores auxiliares, diretores, coordenadores, orientadores, secretários, professores de apoio e acompanhantes de portadores de necessidades especiais, gestores e demais funcionários que atuem no âmbito escolar.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de setembro de dois mil e vinte e cinco (09/09/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Hér

